

REGULAMENTO**Programa PCA**

RELATOR: Presidente da FABES

ASSUNTO: Regulamento do Programa Assistencial de Coberturas Adicionais - PCA

O Conselho Deliberativo da FABES - CDF, no uso de suas atribuições, de acordo com a exposição do Presidente da Fundação, deliberou: aprovar o Regulamento do Programa Assistencial de Coberturas Adicionais - PCA da FABES, com vigência a partir desta data, conforme abaixo transcrito.

I - Características do PCA:

a) O Programa Assistencial de Coberturas Adicionais - PCA é um programa de benefícios assistenciais, de natureza complementar, custeado com recursos orçamentários da FABES, cujos benefícios são concedidos ou renovados caso a caso não gerando direitos ou obrigações, mediante adesão formal, individual e voluntária de cada beneficiário acompanhada da assinatura de Termo de Adesão, Ciência, Concordância e Compromisso com o disposto em seu regulamento e anexos, destinado aos Participantes, Assistidos (aposentados e pensionistas), Optantes do Benefício Proporcional Diferido - BPD e Autopatrocinadores e dependentes dos planos previdenciários patrocinados pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, Centro de Pesquisa e Energia Elétrica - Cepel e Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, dos quais participem há pelo menos um ano. Tanto a aprovação quanto à liberação de recursos estarão condicionadas às disponibilidades orçamentárias do Programa.

b) Dependentes - para efeito deste Regulamento entendem-se como dependentes: os legais, os inválidos e os interditados judicialmente, descendentes de primeiro grau do titular, doravante denominados como dependentes, inscritos nos planos previdenciários patrocinados pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, Centro de Pesquisa e Energia Elétrica - Cepel e Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS.

- São considerados como dependentes legais beneficiários do PCA:

- i) o cônjuge ou companheiro(a) com união estável comprovada;
- ii) o filho (a) ou equiparado a este, menor de vinte e um anos;
- iii) o filho inválido maior de 21 anos, assim declarado judicialmente.

Equiparam-se aos filhos, mediante comprovação de dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob a tutela, desde que este tutelado não possua bens aptos a garantir-lhe o sustento e a educação.

REGULAMENTO**Programa PCA**

c) Devido às condições específicas de cada Cobertura Adicional do PCA, sobretudo no tocante ao comprometimento de recursos e aos procedimentos operacionais e computacionais, sua implementação e divulgação dar-se-ão uma a uma, conforme avaliação da Diretoria Executiva da FABES - DEF.

d) De forma a buscar equalizar as coberturas e consequentemente a destinação dos recursos entre beneficiários usuários e não usuários do Plano de Saúde Eletros-Saúde, além de buscar também complementar as coberturas praticadas por esse plano, e, na ausência dessas, os reembolsos concedidos pelas patrocinadoras Eletrobras, Cepel, e ELETROS, o PCA adotou o método de equivalência ao usuário do plano Eletros-Saúde. Ou seja, as coberturas do PCA buscarão, basicamente, complementar coberturas praticadas pelo Eletros-Saúde, independentemente do beneficiário ser ou não usuário do Plano.

II - Objetivo do PCA:

O PCA tem como finalidade principal proporcionar algumas coberturas médico-odontológicas adicionais àquelas praticadas pelo Plano do Eletros-Saúde, bem como pela política de benefícios da Eletrobras, Cepel e ELETROS, mediante análise socioeconômica.

III - Objetivo do Regulamento:

Regular as condições e os procedimentos vinculados ao PCA, em especial no tocante a seu objetivo, beneficiários, dependentes, fundo garantidor, plano de custeio, plano de benefícios, liberação de recursos e competências.

IV - Fundo Garantidor (origem dos recursos):

O Fundo Garantidor do PCA é constituído por uma dotação inicial e por aportes adicionais, conforme autorizados pelo Conselho Deliberativo da FABES - CDF, a partir de proposta submetida pela Diretoria Executiva da FABES - DEF, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

V - Plano de Custeio (utilização dos recursos):

O Plano de Custeio do PCA é anualmente fixado pelo CDF a partir de proposta submetida pela DEF, computados: (a) os recursos necessários ao custeio anual do Plano de Benefícios; (b) os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas do PCA no exercício; assim como (c) a disponibilidade de Recursos do Fundo Garantidor correspondente, sendo objeto de edição de deliberação específica do CDF.

VI - Plano de Benefícios (destinação dos recursos):

REGULAMENTO**Programa PCA**

O Plano de Benefícios do PCA, fixado periodicamente pelo CDF a partir de proposta submetida pela DEF, é destinado ao atendimento individual ou coletivo de seus beneficiários e dependentes, de conformidade com seu Plano de Custeio e com as disponibilidades anuais de seu Fundo Garantidor e compreende:

- a) Aparelhos - que auxiliem a manutenção da vida e evitem complicações clínicas graves (embolia pulmonar, escaras, pneumonia), tais como: (1) Órteses Ortopédicas (muletas, andador, coletes), (2) Cama Hospitalar (Fowler), (3) Cadeira de Rodas, (4) cadeira higiênica e (5) Bipap, conforme detalhados no Anexo I deste Regulamento;
- b) Dependência Química - apenas as dependências de drogas ilícitas e álcool, conforme detalhadas no Anexo II deste Regulamento;
- c) Apoio Psicoterápico - pessoas com doenças crônicas, degenerativas, neurológicas, neoplasias, sequelados e Aids, que pela natureza da doença necessitam de apoio psicoterápico, conforme detalhados no Anexo III deste Regulamento; e
- d) Próteses Dentárias - procedimentos odontológicos que visam restabelecer a função mastigatória, tais como: próteses totais (definitiva e provisória) e próteses parciais removíveis (definitiva e provisória) com exceção das de encaixe; coroas metalo-cerâmicas (em dentes anteriores e posteriores); ponte-fixas metalo-cerâmicas; in lay / on lay em cerômero (em dentes posteriores), conforme detalhados no Anexo IV deste Regulamento;
- e) Medicamentos - sem obrigatoriedade de cobertura pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, mas com protocolos junto ao Ministério da Saúde e registro na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Medicamentos Oncológicos, Medicamentos para Terapia de Hepatite C e Imunobiológicos - Doenças Autoimunes), conforme detalhados no Anexo V deste Regulamento; e
- f) Outros benefícios de natureza médica e/ou assistencial (cobertura parcial ou integral) destinados aos Participantes, Assistidos (aposentados e pensionistas), Autopatrocinadores e Optantes do Benefício Proporcional Diferido - BPD e seus Dependentes definidos no Regulamento, mediante requerimento individual e documentação comprobatória que, a critério da DEF, justifiquem liberações excepcionais de recursos, mesmo que não sejam usuários do Eletros-Saúde, a referência será tabela praticada pelo Eletros-Saúde.

VII - Liberação de Recursos:

- a) As liberações de recursos do PCA serão feitas através de aprovação de no mínimo dois diretores da FABES, contendo obrigatoriamente a destinação e o valor, podendo a

REGULAMENTO**Programa PCA**

concessão ser parcial ou por tempo determinado, condicionado a dotação prevista em orçamento.

b) As liberações de recursos de que trata o item VI-f, ficarão a critério da DEF, condicionadas, caso a caso, a laudo médico externo, a análise socioeconômica favorável da equipe técnica da FABES e o parecer do auditor médico, quando necessário.

VIII – Principais Responsabilidades**a) Conselho Deliberativo da FABES – CDF:**

- Aprovar o Fundo Garantidor;
- Aprovar o Plano de Custeio do Programa;
- Determinar Plano de Benefícios periodicamente;
- Aprovar programa para envio ao MPRJ.

b) Diretoria Executiva da FABES – DEF:

- Aprovar a liberação de recursos mediante avaliação de laudo médico externo, a análise socioeconômica favorável da equipe técnica da FABES e o parecer do auditor médico e/ou odontológico, quando necessário;
- Avaliar e aprovar procedimentos operacionais que visam garantir o cumprimento deste Programa;
- Submeter o programa ao CDF.

c) Equipe Técnica FABES:

- Elaborar análise socioeconômica referente ao estudo da situação do beneficiário considerando aspectos psicossociais e financeiros, submeter à avaliação dos laudos médicos e/ou odontológicos à auditoria médica e/ou odontológica, quando necessário, para posterior análise da DEF;
- Elaborar e encaminhar a proposição de concessão do benefício Assistencial de Coberturas Adicionais – PCA à DEF;
- Divulgar este Programa dentro dos critérios estabelecidos pela DEF.

d) Auditoria Médica e Odontológica

- Avaliar a indicação clínica e/ou Relatório do médico assistente e/ou Clínica Especializada, que serão entregues pela FABES, quando necessário.

Os casos omissos referentes a esta norma devem ser analisados pela FABES e submetidos à Diretoria Executiva da FABES para deliberação.

----//----

ANEXO I DO REGULAMENTO

"APARELHOS"

I - DESCRIÇÃO:

- Aparelhos abaixo relacionados que auxiliam a manutenção da vida e evitam complicações clínicas graves (embolia pulmonar, escaras, pneumonia).
- **Duração: Temporária (T) ou Permanente (P)**
- *(T) Órteses ortopédicas (muletas, andador, coletes) - com indicação clínica.
- *(P) Cama Hospitalar (Fowler) - somente para sequelados restritos permanentemente ao leito.
- *(P) Cadeira de rodas e cadeira higiênica - para pacientes com necessidades irreversíveis ou temporárias com intervalo de tempo definido.
- *(P) Bipap - para pacientes com necessidade de suporte respiratório, com laudo médico.

II - ANÁLISE DA PRIORIDADE:

- Demanda (Baixa), Custo (Médio), Severidade (Alta)
- Devido à intensa necessidade do doente, evitando complicações futuras e graves consequências do não uso desses aparelhos/suportes.
- No aluguel do BIPAP, a demanda é baixa, mas a severidade é alta.

III - COBERTURA ADICIONAL E DURAÇÃO PREVISTA:

- * Temporária (T) ou Permanente (P)
- * As órteses e próteses podem ser de caráter temporário, isto é, cíclico, dependendo da patologia. Os demais são de caráter permanente e serão liberados uma única vez, sendo a aquisição por aluguel.
- O BIPAP sempre será aluguel.
- O percentual de coparticipação do Beneficiário na cobertura adicional da FABES será fixado, caso a caso, a critério da DEF, com base na análise socioeconômica. Sempre que for possível, a FABES buscará parceria com o Eletros-Saúde para negociação do preço de

REGULAMENTO**Programa PCA**

aquisição do aparelho a ser adquirido. Será realizada cotação de mercado, com três fornecedores, se houver, ficando a decisão pelo menor valor de cotação.

IV - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- Indicação Clínica (laudo médico) e/ou Relatório do médico assistente e/ou da Clínica especializada.
- Avaliação Auditoria Médica, quando necessário e análise socioeconômica realizada pela equipe técnica da FABES.

V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

Serão definidos, divulgados e aplicados por ocasião da implementação de cada Cobertura Adicional pela DEF, nos termos do item I-c do Regulamento - "Características do PCA".

VI - COBERTURA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO:

As Despesas Administrativas necessárias ao processamento das Coberturas Adicionais serão custeadas pelo Plano de Custeio do PCA, nos termos do item V do Regulamento.

----//----

**ANEXO II DO REGULAMENTO
"DEPENDÊNCIA QUÍMICA"****I - DESCRIÇÃO:**

- Apenas as dependências de drogas ilícitas e álcool.

II - ANÁLISE DA PRIORIDADE:

- Demanda (Média), Custo (Médio), Severidade (Alta)
- Melhoria de qualidade de vida do dependente químico e de seu relacionamento sociopsíquico familiar e recuperação.

III - COBERTURA ADICIONAL E DURAÇÃO PREVISTA:

- Temporária
- O dependente químico possui garantido na legislação uma cobertura de 30 dias de internação por ano.
- A FABES concederá o benefício de dependência química, após o período previsto pela legislação, acima descrito, mediante estudo socioeconômico por um prazo máximo de cobertura de 12 meses, para internação e reinternação, e mais 56 dias de hospital dia, caso seja necessário.

(a) Cobertura Período de 12 meses

- Internação - Na cobertura inicial de internação integral, bem como em regime parcial (hospital-dia),
- A coparticipação da FABES não poderá ultrapassar o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento), para internação em regime integral e parcial, podendo haver alternância de regime;
- Reinternação - A coparticipação da FABES não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para reinternação em regime integral e parcial, podendo haver alternância de regime;
- Sendo o valor limite de cobertura estabelecido pela FABES, por ocasião da concessão do benefício, o qual será reajustado anualmente pelo IPCA.

REGULAMENTO**Programa PCA****(b) Cobertura Período 56 dias**

- Internação - Na cobertura em regime parcial (hospital-dia);
- A coparticipação da FABES não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para internação em regime parcial;
- Sendo o valor limite de cobertura estabelecido pela FABES, por ocasião da concessão do benefício, o qual será reajustado anualmente pelo IPCA.

(c) Término da Cobertura e Abstinência

- O beneficiário assumirá as despesas que porventura ocorram ao término da cobertura, como também o acompanhamento da abstinência.

(d) Excepcionalidade

- Percentual de coparticipação diferenciado do limite estabelecido, para participantes incapazes de arcar com o percentual previsto na cobertura FABES, mediante análise socioeconômica e aprovação da DEF.

(e) Procedimentos para reembolso

- O reembolso é realizado mensalmente com base no valor das despesas efetuadas no mês de competência, limitado ao valor de cobertura previsto pela FABES, por ocasião da concessão do benefício;
- A cobertura terá como referência os valores previstos nas tabelas acordadas entre o Eletros-Saúde e as Clínicas Credenciadas;
- No caso das clínicas de livre escolha, mediante apresentação de Nota Fiscal o reembolso será limitado ao valor previsto na tabela do Eletros-Saúde, bem como os percentuais de cobertura estabelecidos pela FABES.

(f) Índice de Reajuste

- O valor limite de cobertura será reajustado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

IV - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- Avaliação Auditoria Médica, quando necessário e análise socioeconômica realizada pela equipe técnica da FABES.
- Apresentação de laudo médico específico, por profissional habilitado na área de psiquiatria com registro no órgão de classe, a cada 3 meses.
- Destinados aos Participantes, Assistidos (aposentados e pensionistas), Optantes do Benefício Proporcional Diferido-BPD e Autopatrocinadores e dependentes definidos neste regulamento.
- Apresentação de Interdição Judicial, conforme item I - Características do PCA - letra (b) - (iii).

V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

Serão definidos, divulgados e aplicados por ocasião da implementação de cada Cobertura Adicional pela DEF, nos termos do item I-c do Regulamento - "Características do PCA".

VI - COBERTURA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO:

As despesas Administrativas necessárias ao processamento das Coberturas Adicionais serão custeadas pelo Plano de Custeio do PCA, nos termos do item V do Regulamento.

----//----

**ANEXO III DO REGULAMENTO
"APOIO PSICOTERÁPICO"****I - DESCRIÇÃO:**

- Pessoas com doenças crônicas, degenerativas, neurológicas, neoplasias, seqüelados e Aids, que pela natureza da doença necessitam de apoio psicoterápico. Devidamente comprovado com a apresentação de documentos médicos e psicoterápicos.

II - ANÁLISE DA PRIORIDADE:

- Demanda (Média), Custo (Baixo), Severidade (Alta)
- O apoio psicológico para os pacientes com patologias descritas acima é extremamente importante para sua cura ou melhoria de qualidade de vida.

III - COBERTURA ADICIONAL E DURAÇÃO PREVISTA

- Temporária
- O benefício consistirá na coparticipação com índices de cobertura da FABES de 50% e de 50% pelo beneficiário, sendo a período de cobertura e valor de acordo com o previsto no regulamento e da tabela da rede credenciada do Eletros-Saúde, a partir do término do limite estabelecido pela ANS.

IV - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- Indicação Clínica (laudo médico) e/ou Relatório do médico assistente e/ou da Clínica especializada.
- Avaliação Auditoria Médica, quando necessário e análise socioeconômica realizada pela equipe técnica da FABES.
- Destinado aos Participantes; Assistidos (aposentados e pensionistas), Optantes do Benefício Proporcional Diferido - BPD e Autopatrocinadores e dependentes definidos no regulamento.

V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

Serão definidos, divulgados e aplicados por ocasião da implementação de cada Cobertura Adicional pela DEF, nos termos do item I-c do Regulamento - "Características do PCA".

VI - COBERTURA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO:

As despesas Administrativas necessárias ao processamento das Coberturas Adicionais serão custeadas pelo Plano de Custeio do PCA, nos termos do item V do Regulamento.

----//----

**ANEXO IV DO REGULAMENTO
"PRÓTESES DENTÁRIAS"****I - DESCRIÇÃO:**

Procedimentos odontológicos que visam restabelecer a função mastigatória, próteses totais (definitiva e provisória) e próteses parciais removíveis (definitiva e provisória) com exceção das de encaixe; coroas metalo-cerâmicas (em dentes anteriores e posteriores); ponte-fixas metalo-cerâmicas; in lay / on lay em cerômero (em dentes posteriores).

II - ANÁLISE DA PRIORIDADE:

- Demanda (Alta), Custo (Alto), Severidade (Média)
- Melhoria de qualidade de vida dos Beneficiários.

III - COBERTURA ADICIONAL E DURAÇÃO PREVISTA:

- Permanente
- Coparticipação com índices de cobertura pela FABES de 50% e de 50% pelo beneficiário. O valor de cobertura será o de tabela do Eletros-Saúde.

IV - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- Destinados aos Participantes, Assistidos (aposentados e pensionistas), Optantes do Benefício Proporcional Diferido-BPD e Autopatrocinadores e dependentes definidos neste regulamento.
- Serão considerados, para efeito de elegibilidade, os seguintes critérios de indicação:
 - Dentes que tiverem tratamentos endodônticos (de canal) concluídos recentemente e com grande destruição coronária;
 - Edentados total ou parcial;
 - Fratura ou infiltração de trabalhos protéticos anteriores.
- Para usufruir do benefício será necessária a realização de auditoria inicial, objetivando a comprovação da indicação do serviço e auditoria final para verificação da execução do tratamento proposto.
- Avaliação da auditoria odontológica externa, quando necessário e análise socioeconômica realizada pela equipe técnica da FABES.

V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

Serão definidos, divulgados e aplicados por ocasião da implementação de cada Cobertura Adicional pela DEF, nos termos do item I-c do Regulamento - "Características do PCA".

VI - COBERTURA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

As Despesas Administrativas necessárias ao processamento das Coberturas Adicionais serão custeadas pelo Plano de Custeio do PCA, nos termos do item V do Regulamento.

----//----

**ANEXO V DO REGULAMENTO
"MEDICAMENTOS"****I - DESCRIÇÃO:**

- Medicamentos sem obrigatoriedade de cobertura pela ANS, mas com protocolos junto ao Ministério da Saúde e registro na ANVISA, conforme a seguir.
- Oncológicos
- Terapia para Hepatite C
- Imunobiológicos - Doenças Autoimunes

II - ANÁLISE DA PRIORIDADE:

- Demanda (baixa), Custo (alto), Severidade (alta)

III - COBERTURA ADICIONAL E DURAÇÃO PREVISTA:

- * Temporária (T) ou Permanente (P)
- Oncológicos: dependendo do medicamento poderá ser temporário (T) ou permanente (P).
- Terapia para Hepatite C: dependendo do medicamento poderá ser temporário (T) ou permanente (P).
- Imunobiológicos - Doenças Autoimunes: dependendo do medicamento poderá ser temporário (T) ou permanente (P).
- O percentual de coparticipação do beneficiário na cobertura adicional da FABES será fixado, caso a caso, a critério da DEF, com base na análise socioeconômica.
- O valor total da cobertura estará limitado ao valor de tabela do Eletros-Saúde.

IV - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- Indicação Clínica (laudo médico) e/ou Relatório do médico assistente e/ou da Clínica especializada.
- Relatório circunstanciado, conforme modelo anexo.

- Avaliação Auditoria Médica, quando necessário e análise socioeconômica realizada pela equipe técnica da FABES.
- Destinado aos Participantes, Assistidos (aposentados e pensionistas), Optantes do Benefício Proporcional Diferido - BPD e Autopatrocinadores e dependentes definidos no regulamento.

V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

Serão definidos, divulgados e aplicados por ocasião da implementação de cada Cobertura Adicional pela DEF, nos termos do item I-c do Regulamento - "Características do PCA".

VI - COBERTURA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO:

As Despesas Administrativas necessárias ao processamento das Coberturas Adicionais serão custeadas pelo Plano de Custeio do PCA, nos termos do item V do Regulamento.

----//----